

Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2026

Regras Eleitorais para Presidente Candidato à Reeleição: O que Lula Pode e Não Pode Fazer

Conheça as principais restrições legais impostas a presidentes que concorrem à reeleição conforme a legislação eleitoral brasileira

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva confirmou sua candidatura à reeleição durante convenção nacional do Partido dos Trabalhadores em São Paulo. O petista mantém a parceria com Geraldo Alckmin (PSB) como candidato a vice, repetindo a chapa vitoriosa de 2022.



Conforme estabelecido pela legislação, as convenções partidárias devem ocorrer até 5 de agosto, enquanto o registro de candidatos na Justiça Eleitoral se estende até 15 de agosto. A propaganda eleitoral é liberada a partir de 16 de agosto, iniciando formalmente a campanha.

A Lei das Eleições estabelece um conjunto abrangente de normas que regulamentam as atividades de qualquer candidato que já ocupa cargo público, incluindo disposições específicas para quem busca permanecer no poder através da reeleição.

Permanência no Cargo Presidencial Durante Campanha

A Constituição Federal autoriza presidentes, governadores e prefeitos a disputarem sua própria reeleição sem necessidade de renúncia. Essa disposição, incorporada em 1997, fundamenta-se no princípio de que eleitores possuem o direito de avaliar a administração do ocupante do cargo.

Diferentemente, políticos que almejam outras posições eletivas devem deixar suas funções. Essa obrigação não incide sobre parlamentares federais e estaduais, que possuem regime específico.

Vedação ao Uso da Máquina Governamental

A principal limitação refere-se à utilização de recursos e infraestrutura estatal em atividades de campanha. A legislação proíbe o emprego de servidores públicos, bens governamentais, programas sociais e estrutura administrativa para favorecer candidaturas.

Exemplos dessas condutas ilícitas incluem a alocação de funcionários públicos para atividades eleitorais durante expediente e a transformação de ações governamentais em eventos de campanha. Tais comportamentos são classificados como "condutas vedadas a agentes públicos".

Por essa razão, diversos colaboradores de confiança de Lula foram exonerados de suas posições na Presidência em julho para integrar formalmente a equipe de campanha, como ocorreu com Ricardo Stuckert, fotógrafo presidencial há 23 anos.

Limitações à Publicidade Institucional

Durante os três meses precedentes às eleições, órgãos públicos encontram-se impedidos de realizar campanhas publicitárias institucionais, com exceções restritas previstas na legislação eleitoral.

O presidente não pode realizar pronunciamentos em cadeia nacional de rádio ou televisão, exceto em situações de urgência comprovada. As transmissões de eventos através de canais governamentais oficiais, incluindo a EBC, são interrompidas durante esse período.

Observa-se que as transmissões recentes dos compromissos de Lula ocorrem através de seu canal pessoal, não pelo canal da administração federal.

Restrições na Criação de Programas Sociais

A legislação veda o estabelecimento de novos benefícios sociais durante período eleitoral, como programas comparáveis ao Bolsa Família ou Pé de Meia. Essa restrição visa garantir igualdade competitiva entre candidatos presidentes, que controlam a máquina estatal, e demais candidatos.

A norma comporta exceções em hipóteses de calamidade pública ou estado de emergência, quando novas iniciativas sociais podem ser implementadas independentemente do calendário eleitoral.

Pronunciamentos, Inaugurações e Atos Oficiais

A legislação eleitoral estabelece clara distinção entre o "presidente em exercício" e o "candidato à reeleição". Consequentemente, o mandatário está impedido de converter inaugurações de infraestrutura em eventos eleitorais ou solicitar apoio em atos oficiais.

A lei também proíbe "ataques a partidos políticos, seus filiados ou instituições" durante eventos governamentais. Nos três meses antecedentes ao pleito, qualquer candidato está barrado de participar em cerimônias de inauguração de obras públicas.

Distinção Entre Deslocamentos Oficiais e de Campanha

O presidente-candidato autoriza-se a realizar tanto viagens de caráter oficial quanto de natureza eleitoral, cabendo clara separação entre ambas, particularmente nos aspectos orçamentários.

Deslocamentos em agenda presidencial financiam-se através de recursos governamentais, observando-se protocolos do exercício do mandato. Deslocamentos para atividades eleitorais devem ser contabilizados nas contas da campanha, cumprindo-se exigências legais específicas.

Outras Disposições Importantes

A Lei das Eleições contempla normas adicionais menos conhecidas pelo cidadão comum:

O próprio candidato pode investir recursos pessoais em sua campanha, limitado a dez por cento do montante máximo permitido para gastos eleitorais no cargo em disputa. Nos três meses anteriores ao pleito, encontra-se proibida a contratação de atrações artísticas financiadas com dinheiro público para cerimônias de inauguração. Organizações partidárias usufruem permissão para empregar imóveis públicos na realização de convenções, assumindo responsabilidade por eventuais deteriorações nas estruturas.